

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de junho de 2023.

Mensagem n. 49/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, a inclusa o Projeto de Lei, de 15 de Junho de 2023, que *“Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL e determina outras providências”*, que se faz necessário visando o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio de termo de fomento ou de colaboração à **CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 33.752.882/0001-09, a fim de viabilizar o cumprimento do orçamento do corrente ano e o atendimento da Emenda Impositiva n. 24/2023 de autoria do Vereador Álvaro Andrade dos Santos e Edervânia dos Santos Malta.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD – MS



Carolina Zelesco
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD
16/06/2023 - 10:42



PROJETO DE LEI Nº 46, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a organização da CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL e determina outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 33.752.882/0001-09.

Artigo 2º - O valor total desse repasse será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reais, em parcela única destinada ao aquisição de cadeiras e outros equipamentos e objeto de cozinha.

Artigo 3º - Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Artigo 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º - A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a **CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL** e de execução no corrente exercício.

Artigo 7º - Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva n. 24/2023 da Lei Orçamentária Anual n. 1.304 de 14 de Dezembro de 2022.

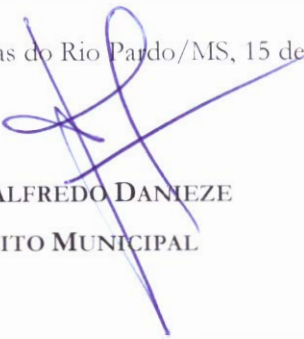


PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de Junho de 2023.


JOÃO ALFREDO DANEZE
PREFEITO MUNICIPAL